

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL

DIRETORIA CENTRAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMADAS



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1560.2348.14

“Intendência da Cidade Administrativa (ICA)”

2014



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 - Objetivo	3
2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	3
3 - CONCLUSÃO	34



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1560.2348.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise das considerações apresentadas pela **Intendência da Cidade Administrativa (ICA)**, por meio do OF.INT.CA nº 207, de 16/04/2014, diante das recomendações contidas no **Relatório de Auditoria nº 1560.0176.14**, emitido pela Controladoria-Geral do Estado – CGE em 18/12/2013.

1.1 - Objetivo

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa, diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº **1560.0176.14**, cujo objetivo foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a empresa Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., para prestação do serviço de transporte, via fretamento contínuo de ônibus, entre a Estação Vilarinho e a Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”; e verificar se o acompanhamento e fiscalização de sua execução são efetuados conforme estabelecido no edital publicado e instrumento contratual.

2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

A partir das informações apresentadas pela Intendência da Cidade Administrativa, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 114/2014, anexa ao Ofício INT.CA nº 207, de 16/04/2014, protocolado na CGE em 23/04/2014, apresenta-se, a seguir, a avaliação da efetividade das



medidas implementadas, com vistas a sanar as inconformidades descritas no **Relatório de Auditoria nº 1560.0176.14**, emitido em 18/12/2013.

Inconformidade (item 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria)

Ausência dos custos unitários para composição do preço de referência nos autos do processo e de exigência, no termo de referência do edital de licitação, de apresentação, pelo proponente, de proposta comercial contendo planilhas que demonstrem, de forma detalhada, a composição de todos os custos unitários agregados à prestação do serviço, para fins de verificação da economicidade dos preços a serem pagos pela Administração Pública, descumprindo o estipulado pelo inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o inciso IX, art. 6º da mesma Lei.

Recomendação (item 3.1.2.3 do Relatório de Auditoria)

Determinar que, nos autos dos processos de licitação futura, constem os custos unitários que compõem o preço de referência e que, no termo de referência que integre o edital da próxima licitação para contratação de serviço de transporte contínuo, via fretamento de ônibus, para os servidores e terceirizados do Governo de Minas Gerais que trabalham na Cidade Administrativa, conste a exigência de apresentação, por parte do proponente, de proposta comercial contendo planilhas que demonstrem, de forma detalhada, a composição de todos os custos unitários agregados à prestação do serviço, para fins de verificação da economicidade dos preços a serem pagos pela Administração Pública, cumprindo, assim, o estipulado pelo inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o inciso IX, art. 6º da mesma Lei.

Medida implementada

De acordo com a Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014: *“O novo processo licitatório contempla as alterações recomendadas. Para o novo edital foram feitas planilhas com a composição dos custos dos circuitos no Pregão Eletrônico nº1561122 00009/2014, anexo I do termo de referência.”*



Avaliação da implementação das recomendações
Implementada
Considerações
<p>Conforme verificado, o edital do novo processo licitatório - Pregão Eletrônico nº1561122 00009/2014 – contempla as alterações recomendadas.</p> <p>As planilhas de custos da empresa vencedora do referido pregão, encaminhadas a esta equipe de auditoria via <i>e-mail</i>, apresentam a composição dos custos dos circuitos, de forma detalhada, como recomendado no relatório.</p> <p>Assim, consideramos a recomendação como implementada.</p>
Recomendação (item 3.1.2.4 do Relatório de Auditoria)
<p>Avaliar, registrando em nota técnica ou documento equivalente, para a próxima contratação de serviço de transporte contínuo, via fretamento de ônibus, para os servidores e terceirizados do Governo de Minas Gerais que trabalham na Cidade Administrativa, a vantagem de se exigir a apresentação, por parte da eventual contratada, de proposta comercial que discrimine todos os custos fixos e variáveis atrelados à prestação do serviço. Isso permitirá a decomposição do pagamento mensal do serviço em uma parcela fixa, baseada nos custos fixos, e em uma parcela variável, baseada nos custos variáveis e na quilometragem efetivamente percorrida por cada ônibus em cada um dos circuitos existentes.</p>
Medida implementada
<p>De acordo com a Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014: “O novo processo licitatório contempla as alterações recomendadas. Para o novo edital foram feitas planilhas com a composição dos custos dos circuitos no Pregão Eletrônico nº 1561122 00009/2014, anexo I do termo de referência.”</p>



Avaliação da implementação das recomendações
Implementada
Considerações
Conforme relatado pela Intendência na Nota técnica INT.CA Nº 114/2014, o novo processo licitatório contempla as alterações sugeridas pela CGE no relatório. Verificado o referido processo - <i>Pregão Eletrônico nº1561122 00009/2014</i> – constatou-se que o edital de licitação apresenta modelo de proposta comercial, a ser exigida da eventual contratada, com discriminação de todos os custos fixos e variáveis atrelados à prestação do serviço. Assim, consideramos a recomendação como implementada.

Inconformidade (item 3.1.2.6 do Relatório de Auditoria)
Ausência, no processo de contratação, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para composição do preço de referência do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009, descumprindo o disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Recomendação (item 3.1.2.7 do Relatório de Auditoria)
Anexar ao processo de contratação os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, solicitação de cotação de preços e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção do preço de referência, visando atender ao disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Medida implementada
De acordo com a Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014: <i>“Ao analisar os documentos disponibilizados pela Empresa Accenture em 2009, verificamos que os arquivos que comprovam as pesquisas de preço (RDPs) realizadas naquele período, de fato não estavam disponíveis junto às tabelas com pesquisa de mercado. Destacamos nosso empenho nas buscas pelo referido documento, por meio de contato com os envolvidos e responsáveis pelo projeto à época da contratação. Tão logo tenhamos retorno quanto a esta situação, encaminharemos para conhecimento da CGE.”</i>



Avaliação da implementação das recomendações
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
Esclarece a Intendência por meio de Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, que os documentos comprobatórios da pesquisa não foram localizados. No entanto, em face da informação que estão empenhados na busca de tais arquivos, considera-se a recomendação como não implementada, com medidas em curso.

Inconformidade (item 3.1.3.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência de assinatura da autoridade competente no Edital do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009, que consta no processo de licitação disponibilizado pela Intendência da Cidade Administrativa, descumprindo o § 1º, art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 8º, II, do Decreto nº 44.786/2008.
Recomendação (item 3.1.3.3 do Relatório de Auditoria)
Submeter à apreciação da Assessoria Jurídica quanto à necessidade de convalidação do Edital do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009 pela autoridade competente, providenciando, se for o caso, o ato.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, foi informado que: <i>“Conforme orientado, em 09/04/14, foi encaminhado o memorando Int.CA nº 72/14, para Assessoria Jurídica Administrativa (AJA) da Seplog, informando que ao final do edital consta o nome do Sr. Ricardo Lopes Martins, responsável pela Coordenação da Cidade Administrativa; porém, quem assinou o contrato foi a Sra. Kennya Kreppel Dias Duarte, como representante legal da Seplog, enquanto</i>



Medida implementada
<p><i>Chefe de Gabinete da Secretaria a época. Na correspondência, foi solicitada análise e emissão de parecer da AJA quanto a necessidade de convalidação do edital pela autoridade competente, providenciando o ato, se for o caso. Aguardamos sua manifestação para que possamos tomar as providências necessárias.”</i></p> <p>A Intendência, por meio do OF. INT.CA. nº 292/2014, enviou a esta CGE cópia do PARECER SEPLAG/AJA Nº 0164/2014, no qual consta manifestação pela convalidação do edital de licitação, bem como o ato da Intendente da Cidade Administrativa convalidando o edital do Pregão Presencial nº 1501122000144/2009, sem a comprovação da publicação do ato.</p>
Avaliação da implementação das recomendações
<p>Implementada</p>
Considerações
<p>Comprovadas as providências relativas à emissão de Parecer da Assessoria Jurídica, bem como do ato de convalidação visando sanar a inconformidade apontada, sem anexação da publicação do ato.</p> <p>Considera-se, portanto, a recomendação implementada.</p> <p>Observa-se, no entanto, que a ressalva aposta pelo Assessor Jurídico Chefe no Parecer, no nosso entendimento não foi atendida, pois ao trata da eventual necessidade de apuração de responsabilidade a consultante apenas afirmou que “tal necessidade não subsiste tendo em vista a já ressaltada ausência de lesão ao interesse público e de terceiros”.</p>
Recomendação (item 3.1.3.4 do Relatório de Auditoria)
<p>Determinar que, em futuros processos, os editais de licitação sejam aprovados pela autoridade competente, conforme estabelece o § 1º, art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 8º, inciso II do Decreto nº 44.786/2008.</p>



Medida implementada
Em resposta da Intendência, através da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, foi informado que: “(...) foi enviado o memorando Int. CA nº73/14, em 10/04/14, para a Diretoria de Compras de Intendência determinando que sejam adotadas providências para que todos os editais de licitação deste órgão sejam aprovados e assinados pela autoridade competente.”
Avaliação da implementação das recomendações
Implementada
Considerações
A Intendência, por meio do memorando Int.CA nº 73/14, encaminhado à Diretoria de Compras determinou a adoção de providências a fim de que futuros editais de licitação do órgão sejam aprovados e assinados pela autoridade competente. Considera-se, assim, a recomendação como implementada.

Inconformidade (item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria)
Alteração dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, em outubro de 2010, sem a devida fundamentação e autorização formal pela autoridade competente da Intendência da CA, em desacordo com a Cláusula Décima Segunda do contrato.
Recomendação (item 3.2.1.3 do Relatório de Auditoria)
Avaliar, emitindo nota técnica nos moldes da Nota Técnica INT. CA Nº 218/2012, a regularidade da alteração dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, ocorrido em outubro de 2010; e tomar as providências cabíveis com vistas a regularizar a alteração contratual ou, se for o caso, à devolução de recursos por parte da contratada.



Medida implementada
<p>De acordo com a Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014:</p> <p><i>“Para alteração de valores ocorridas em outubro/2010, após contato com gestor da época, Sr. R. M., foi possível resgatar cópia da nota técnica e do termo de apostila que registram o valor dos custos unitários que passaram a ser cobrados a partir daquela época e que estão em consonância com os valores faturados. Esses documentos foram juntados ao processo às fls. 1335 a 1339 anexo CD.”</i></p>
Avaliação da implementação das recomendações
<p>Implementada</p>
Considerações
<p>Verificou-se em folhas 1335 à 1339 do processo, a juntada do termo de apostila datado de 18/01/2011, o que comprova a autorização da alteração de valores ocorrida em outubro de 2010, bem como a Nota Técnica INT.CA Nº 003/2010, de 18/01/2011, na qual consta justificativa da necessidade de reajuste dos preços do contrato e autoriza a aplicação dos novos valores a partir de outubro de 2010.</p> <p>Desta forma, considerou-se a recomendação como implementada.</p> <p>Em que pese a medida implementada pela Intendência, solicita-se que seja realizada a revisão do cálculo da variável “C” – variação do preço médio do diesel em Belo Horizonte segundo a ANP (referente a custo de combustível) – constante na fórmula para reajuste definida na Cláusula Sexta do contrato, pois esta equipe de auditoria constatou valor diferente daquele indicado na nota técnica mencionada.</p> <p>Ademais, o termo de apostila não faz referência à data a partir da qual seria aplicado o reajuste, apenas na nota técnica é citado que será a partir de outubro de 2010. É recomendável que na formalização de reajuste de preços com data retroativa, seja ouvida a Assessoria Jurídica, inclusive para manifestar quanto ao instrumento a ser utilizado para registro do reajuste, uma vez que a Cláusula Sexta do contrato estabelece que deverá ser por termo aditivo.</p>



Inconformidade (item 3.2.1.4 do Relatório de Auditoria)
<p>Ausência, no processo do Contrato nº 005/2011, da memória de cálculo referente ao reajuste dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, quando da celebração do 1º Termo de Apostila, a fim de demonstrar que os índices e as fórmulas que constam na Cláusula Sexta do contrato foram corretamente aplicados.</p>
Recomendação (item 3.2.1.5 do Relatório de Auditoria)
<p>Avaliar, emitindo nota técnica nos moldes da Nota Técnica INT. CA Nº 218/2012, a regularidade do reajuste dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, ocorrido por meio do 1º Termo de Apostila, em 29/11/2011; e, se for o caso, adotar providências com vistas à devolução de recursos por parte da contratada ou complementação do pagamento pela contratante.</p>
Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, foi informado que: <i>“Quanto ao reajuste concedido por meio da apostila de fl.891, conforme recomendação do próprio relatório, foi emitida a Nota Técnica INT.CA nº 115/2014 para justificar e regularizar a alteração dos preços unitários praticados no contrato nº 005/2011”.</i></p>
Avaliação da implementação das recomendações
Implementada
Considerações
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 115/2014, a Intendência justifica o reajuste concedido em 29 de novembro de 2011, atendendo assim ao que foi recomendado.</p> <p>Contudo, como exposto no item anterior, é prudente que seja verificado o cálculo da variável “C”, constante na fórmula de reajuste, a fim de corrigir possível distorção do valor calculado.</p>



Considerações

Quanto ao registro do reajuste por meio de termo de apostila, observa-se que está estabelecido no contrato que no caso de reajustes estes deverão ser registrados por termo aditivo, demonstrando que a autoridade emitente não utilizou a prerrogativa prevista no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Inconformidade (item 3.2.2.2 do Relatório de Auditoria)

Descumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato nº 005/2011 para a garantia a ser prestada pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., consoante Cláusula Décima Sexta do contrato, quando ocorreram os reajustes dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira.

Recomendação (item 3.2.2.3 do Relatório de Auditoria)

Exigir que a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. comprove o cumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato para o valor da garantia prestada, conforme estipulado pela Cláusula Décima Sexta do contrato, considerando os reajustes dos preços unitários indicados na cláusula terceira do mesmo.

Medida implementada

Na Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, foi ressaltado que:

“A partir do valor anual atualizado do contrato, conforme o que é efetivamente utilizado pela Administração, o valor da garantia a ser prestado é de R\$ 270.228,18. A última garantia prestada no contrato (vigente até 10/10/2014) é no valor de R\$ 273.279,98. Dessa forma, o valor garantido é suficiente para cobrir o valor que se estima para o último período de vigência tendo em vista os quantitativos de veículos e fiscais efetivamente alocados na prestação do serviço. O que observamos é que a contratada fez a opção pelo endosso da garantia originalmente prestada renovando o prazo de sua vigência ano a ano, o que reduziria seus custos operacionais.”



Avaliação da implementação das recomendações
Excluída/Não se aplica
Considerações
<p>Analisando a pasta do processo e a execução orçamentária e financeira deste, verificamos que o valor inicialmente assegurado como garantia é suficiente para cobrir o valor estimado para o último período de vigência, posto que a redução dos quantitativos implicou na redução do valor total do contrato e, por consequência, na redução do valor da garantia.</p> <p>Sendo assim, a justificativa apresentada pela Intendência foi acatada.</p>

Inconformidade (item 3.3.1.2 do Relatório de Auditoria)
<p>Descumprimento, por parte da Rodopass, do subitem 25, item I, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, que determina à contratada a disponibilização de equipamento de comunicação para os fiscais alocados na Estação Vilarinho e na Cidade Administrativa.</p>
Recomendação (item 3.3.1.3 do Relatório de Auditoria)
<p>Justificar ausência de notificação à contratada pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, item I, subitem 25.</p>
Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, a Intendência apresentou a seguinte justificativa: <i>“Quanto à inconformidade acima ressaltamos que desde o início do contrato os fiscais utilizam aparelho celular para comunicação. Por entender que a utilização desse equipamento atende a função de comunicação supracitada sem prejudicar o serviço, a contratada não chegou a ser notificada.”</i></p>
Avaliação da implementação das recomendações
Implementada



Considerações
<p>A Intendência justificou, através da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, não ter notificado a contratada por entender que o uso dos aparelhos celulares dos fiscais viabiliza a função de comunicação.</p> <p>Como a recomendação objetivou a apresentação de justificativa pela ausência de notificação à contratada pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, item I, subitem 25, considera-se, a recomendação como implementada.</p> <p>Em que pese a recomendação ser considerada implementada, entende-se que é necessário o envio da notificação à contratada, uma vez que o contrato prevê a disponibilização de equipamento de comunicação pela Rodopass.</p>
Recomendação (item 3.3.1.4 do Relatório de Auditoria)
<p>Determinar à Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. o cumprimento do subitem 25, item I, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011.</p>
Medida implementada
<p>A Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014 compreende a seguinte afirmação:</p> <p><i>“Quanto à inconformidade acima ressaltamos que desde o início do contrato os fiscais utilizam aparelho celular para comunicação. Por entender que a utilização desse equipamento atende a função de comunicação supracitada sem prejudicar o serviço, a contratada não chegou a ser notificada.”</i></p>
Avaliação da implementação das recomendações
<p>Não implementada, por ausência de providências</p>



Considerações

A Intendência informou, por intermédio da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, que os fiscais utilizam aparelho celular para comunicação. No arquivo em Excel denominado “*Worbook*” - planilha 4.1 - base amostral – inserido no CD anexo à referida nota técnica, consta que os celulares são pessoais. Assim, não restou comprovada a disponibilização pela Rodopass como determina o subitem 25, item I, Cláusula Oitava do Contrato.

É evidente que o contratado, ao apresentar sua proposta, incluiu nesta o custo dos equipamentos, por ser uma obrigação estipulada no edital. Considera-se também que, como o aparelho é de propriedade do fiscal pode ter seu uso minimizado, posto que os custos resultantes de sua utilização são financiados pelo funcionário e não pela contratada.

Assim, considera-se a recomendação como não implementada, por ausência de providências.

Inconformidade (item 3.3.2.2 do Relatório de Auditoria)

Descumprimento parcial, por parte da Rodopass, do subitem 27, item I, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, uma vez que os relatórios mensais entregues pela contratada não indicam o horário de partida dos veículos, a quantidade de pessoas no ônibus, por partida e horário, e a gravidade dos acidentes ocorridos no mês.

Recomendação (item 3.3.2.3 do Relatório de Auditoria)

Determinar à Rodopass o cumprimento integral do subitem 27, item I, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, inclusive com o envio de cópia das planilhas de controle diário dos horários de partida dos veículos, preenchida pelos fiscais alocados nos pontos da Estação Vilarinho e da Cidade Administrativa, a fim de se comparar os horários informados pela contratada com os registrados pelo fiscal da KPMG.



Medida implementada
<p>A Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, apresenta a seguinte justificativa:</p> <p><i>“Ressalta-se que os relatórios completos são planilhas em Excel, disponibilizados diretamente para a gestora do contrato para controle e acompanhamento.</i></p> <p><i>Em atendimento à recomendação da CGE os mesmos encontram-se disponibilizados na rede da Intendência em: S:\2012\SAC\DGCC\CONTRATOS\TRANSPORTE E TRÂNSITO\Rodopass\Relatórios, e serão também encaminhados em CD anexo a este relatório.”</i></p>
Avaliação da implementação das recomendações
<p>Implementada</p>
Considerações
<p>Diante dos relatórios disponibilizados através das planilhas de Excel, encaminhadas em CD anexo à Nota Técnica Int.CA Nº114/2014, e com a apresentação de cópia de planilha de controle diário dos horários de partida dos veículos, preenchida pelos fiscais, considera-se a recomendação implementada.</p>

Inconformidade (item 3.4.1.3 do Relatório de Auditoria)
<p>Descumprimento, no período de 25/09/2009 a 30/09/2013, por parte da Intendência da Cidade Administrativa, do subitem 3, item II, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, devido a não realização de pesquisa de satisfação dos usuários dos ônibus fretados, com intervalo mínimo de 04 (quatro) meses, com o intuito de verificar os índices de limpeza, qualidade e pontualidade do serviço prestado pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.</p>



Recomendação (item 3.4.1.4 do Relatório de Auditoria)

Apresentar à Controladoria-Geral do Estado, quando da avaliação da implementação das recomendações deste relatório de auditoria, as medidas adotadas frente aos resultados da pesquisa de satisfação realizada e às sugestões apresentadas pelos usuários, visando comprovar o cumprimento do subitem 3, item II, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011.

Medida implementada

A Intendência, através da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, informou que:

“Quanto à pesquisa, localizamos nos arquivos da Accenture um relatório apresentando a primeira pesquisa realizada em novembro de 2010 (Produtos_Transporte (NOV2010)_P44_Pesquisa), que se encontra com cópia no CD que será disponibilizado para a CGE.

(...)

O entendimento da cláusula oitava, item II, subitem 3 em relação ao período de realização de pesquisa de satisfação dos usuários que é citada no contrato é que o intervalo é de no mínimo de quatro meses, não ferindo o cumprimento do contrato.

No mês de outubro de 2013, a pesquisa foi realizada pela Intendência da Cidade Administrativa por meio de correspondência eletrônica, com conhecimento da empresa. Ao término da pesquisa, foram detectadas algumas solicitações recorrentes dos usuários tais como: aumentar a frequência dos ônibus fretados; ônibus articulado não parar nos pontos dentro do complexo da CA uma vez que tem o atendimento pelo ônibus estacionamento; aumentar a velocidade dos ônibus na rodovia. Os resultados da pesquisa geraram alteração do relacionamento entre gestor e contratada, no dia-a-dia, sem necessariamente gerar documentos que comprovem as alterações. A demanda por maior limpeza foi repassada à empresa. Contudo, houve ressalvas a este serviço visto que os ônibus circulavam em canteiro de obras, e por isso ficavam expostos excessivamente à poeira e barro. A partir da pesquisa foi solicitada a reciclagem dos conferentes, para melhor se adequarem a suas funções, sendo alguns substituídos.”



Medida implementada
<p>Na Nota técnica nº 110/2014, a Intendência esclarece que:</p> <p><i>“Em Outubro de 2013, foi realizada pesquisa de satisfação aos usuários do ônibus fretados da CA (anexo I) e após a tabulação dos dados verificou-se que a maioria dos usuários está satisfeitos com os serviços prestados, apesar de ter alguns pontos a serem ajustados como à limpeza dos veículos que ficou comprometida devido às obras na estação Vilarinho, obras do BRT no entorno da estação e obras que estão sendo realizadas dentro do complexo da Cidade Administrativa para construção do Prédio de Serviços. Outro item indicado à contratada foi a reciclagem dos fiscais para um melhor atendimento aos usuários dos serviços, que foi atendido prontamente tendo troca de funcionário nos postos de serviços.”</i></p>
Avaliação da implementação das recomendações
<p>Implementada</p>
Considerações
<p>A Intendência, através da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, elucida os resultados da pesquisa que geraram alteração do relacionamento entre gestor e contratada sem necessariamente apresentação de documentos que comprovem tais alterações. Explica ainda que o item relacionado à demanda por maior limpeza dos veículos, abordado na pesquisa e também diagnosticado nos relatórios da KPMG, foi repassado à contratada. Diante do exposto, considera-se a recomendação implementada.</p>

Inconformidade (item 3.4.1.6 do Relatório de Auditoria)
<p>Ausência de assinatura do responsável em notificações da ICA à Rodopass (quatro de nove) e de comprovantes de seu recebimento (oito de nove), relacionadas ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 005/2011.</p>



Recomendação (item 3.4.1.7 do Relatório de Auditoria)
Fazer constar a assinatura do responsável e comprovante de recebimento nas notificações da Intendência da Cidade Administrativa à Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., relacionadas ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 005/2011.
Medida implementada
A Intendência, por intermédio da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, esclareceu que: <i>“Quanto à ausência de assinaturas nas notificações e comprovante de envio ressaltamos que as notificações F.002.01.2012; F.019.05.2013, F.028.07.2013 e F.003.02.2012 não constam do processo, localizamos os documentos na pasta do contrato na rede corporativa e verificamos o conteúdo das referidas notificações. A época, por opção da gestora do contrato, as mesmas não foram enviadas tendo a própria gestora comunicado diretamente à Rodopass sobre os fatos para pronto ajuste. Quanto à medição de percursos, a gestora realizou testes com diversos veículos para demonstrar que os diferentes hodômetros apresentam uma variação de quilometragem entre si não restando motivo para notificar a empresa por esse fato.”</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, por ausência de providências.
Considerações
Conforme mencionado no Relatório de Auditoria nº 1560.0176.14, a formalização e o arquivamento de todas as notificações, assinadas, juntamente com as evidências que as sustentam e com a comprovação de seu recebimento pela contratada, são indispensáveis para a correta instrução de um eventual processo de aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações contratuais. Ademais, o § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração devem ser solicitadas a seu superior, visando adoção de medidas convenientes e tempestivas. Diante ao exposto, entende-se que a recomendação não foi implementada, por ausência de providências.



Inconformidade (item 3.4.1.8 do Relatório de Auditoria)
Ausência de elaboração de justificativa, por parte do gestor do contrato que embasa a decisão de não notificar a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. por irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, relacionadas ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 005/2011 (ausência de aparelho de comunicação entre os fiscais e preenchimento incorreto da planilha dos horários de saída dos ônibus).
Recomendação (item 3.4.1.9 do Relatório de Auditoria)
Determinar à gestora do Contrato nº 005/2011 que registre sua ciência quanto às irregularidades relacionadas ao descumprimento de cláusulas contratuais, apontadas no relatório elaborado pela equipe de fiscalização, e relate as providências adotadas para saná-las ou, se for o caso, elabore justificativa que embasa a sua decisão de não notificar a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.
Medida implementada
Quanto à inconformidade apontada acima, a Intendência informa que: <i>“Ausência de notificação de uso de aparelho comunicador foi respondido conforme item 3.3.1 e em relação ao preenchimento incorreto da planilha dos horários de saída dos ônibus pela contratada, não ocorreu este tipo de erro, sendo explicado na época que ocorreu leitura equivocada da planilha pelo fiscal da KPMG. A planilha consta de uma coluna com os horários de saída dos ônibus conforme o quadro de horários fixado e outra coluna ao lado para o fiscal preencher o horário em que o motorista estaciona o veículo antes do horário de saída.”</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não Implementada, por ausência de providências



Considerações

A inconformidade do Item 3.3.1, conforme já exposto pela equipe de auditoria neste relatório, não houve disponibilização de aparelhos de comunicação para os fiscais pela contratada.

Embora a Intendência tenha apresentado justificativa quanto à ausência da notificação permaneceu o entendimento de que é necessário fazê-la.

Quanto à leitura equivocada das planilhas, entendemos que a irregularidade apontada pela equipe de fiscalização da KPMG procede e não foi solucionada. Ao verificar as planilhas preenchidas pelos fiscais da Rodopass constatamos a ausência da coluna correspondente ao horário real de saída dos veículos. Apesar da justificativa apresentada pela Intendência, a existência das colunas relatando o horário de chegada dos carros no local indicado e o horário pré-definido para partida destes, não exclui a necessidade de se registrar a efetiva saída dos veículos.

Consideramos assim a recomendação como não implementada.

Inconformidade (item 3.4.2.1.2 do Relatório de Auditoria)

Adoção pelo fiscal da KPMG de metodologia inadequada para a fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais assumidas pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., decorrente da ausência de programação ou planejamento estabelecido entre a Intendência e a KPMG. O fiscal é responsável por planejá-la, sem que haja exigência de discussão prévia e posterior entre ele e o gestor do contrato sobre a eficácia e eficiência do que foi realizado.



Recomendação (item 3.4.2.1.3 do Relatório de Auditoria)

Elaborar manual de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais, em conjunto com a KPMG, para o contrato de transporte de servidores e funcionários terceirizados da Cidade Administrativa, via fretamento contínuo de ônibus, constando o detalhamento dos procedimentos a serem adotados pelo fiscal, com o objetivo de otimizar o serviço prestado pela KPMG. Importante destacar a necessidade de avaliação e revisão periódica dos procedimentos acordados.

Medida implementada

Na Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, consta que:

“Esse item também foi objeto de apontamento no relatório de auditoria 1560.1742.13 tendo sido esclarecido naquela ocasião de seria elaborado manual de fiscalização em campo para os contratos verificados pela KPMG. Para conhecimento, segue em anexo, também no CD encaminhado, o Workbook elaborado para fins de fiscalização do contrato de serviço de transporte, via fretamento contínuo de ônibus, entre a Estação Vilarinho e a Cidade Administrativa. Cabe esclarecer que quando do início das atividades da KPMG, foi realizada reunião com membros da Intendência (gestores, gestores adjuntos) e da KPMG (gerente e todos os verificadores) para discutir as formas de fiscalização dos contratos. Naquela oportunidade, o verificar do contrato da Rodopass era outro e, provavelmente por isto, o atual informou que não há uma programação ou planejamento preestabelecido para a atividade.

Também os relatórios de fiscalização passaram a refletir a rotina da fiscalização trazendo o registro dos itens observados em cada verificação in loco conforme exemplificado pelo relatório do mês de fevereiro/2014 que segue no CD anexo a essa reposta.”

Avaliação da implementação da recomendação

Implementada



Considerações

Com a expedição, pela Intendência da Cidade Administrativa, do “*Workbook*”, elaborado para fins de fiscalização do contrato de serviço de transporte, via fretamento contínuo de ônibus, entre a Estação Vilarinho e a Cidade Administrativa, considerara-se como implementada a recomendação.

Destaca-se também a medida abordada no item 3.4.2.7 da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, no qual a Intendência afirma estar em processo de validação novo manual de fiscalização elaborado pela KPMG, que procurará definir melhor a escolha da amostra, demonstrando sua confiabilidade.

Inconformidade (item 3.4.2.1.4 do Relatório de Auditoria)

Ausência de registro formal, sistemático e detalhado, por parte do fiscal da KPMG, da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

Recomendação (item 3.4.2.1.5 do Relatório de Auditoria)

Solicitar à KPMG que realize o registro formal, sistemático e detalhado da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., a fim de permitir a comparação das informações coletadas em campo com as constantes nos relatórios entregues pela contratada. Tal medida proporciona ao gestor do contrato o controle adequado da atividade fiscalizatória.



Medida implementada
<p>De acordo com a Intendência,</p> <p><i>“Como recomendação para as inconformidades apontadas, a CGE solicitou que a seja elaborado manual de fiscalização do contrato no qual se conste o detalhamento dos procedimentos a serem adotados pelo fiscal bem como que o mesmo faça registros formais, detalhados e sistemáticos das atividades de fiscalização em campo.</i></p> <p><i>Esse item também foi objeto de apontamento no relatório de auditoria 1560.1742.13 tendo sido esclarecido naquela ocasião de seria elaborado manual de fiscalização em campo para os contratos verificados pela KPMG. Para conhecimento, segue em anexo, também no CD encaminhado, o workbook elaborado para fins de fiscalização do contrato de serviço de transporte, via fretamento contínuo de ônibus, entre a Estação Vilarinho e a Cidade Administrativa. Cabe esclarecer que quando do início das atividades da KPMG, foi realizada reunião com membros da Intendência (gestores, gestores adjuntos) e da KPMG (gerente e todos os verificadores) para discutir as formas de fiscalização dos contratos. Naquela oportunidade, o verificar do contrato da Rodopass era outro e, provavelmente por isto, o atual informou que não há uma programação ou planejamento preestabelecido para a atividade.</i></p> <p><i>Também os relatórios de fiscalização passaram a refletir a rotina da fiscalização trazendo o registro dos itens observados em cada verificação in loco conforme exemplificado pelo relatório do mês de fevereiro/2014 que segue no CD anexo a essa reposta.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
<p>De acordo com o Relatório mensal de fiscalização e faturamento enviado, via <i>e-mail</i>, pela gestora do contrato à CGE, a KPMG tem efetuado o registro formal, sistemático e detalhado da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Rodopass, conforme recomendado. Sendo assim, considera-se a medida como implementada.</p>



Inconformidade (item 3.4.2.6.2 do Relatório de Auditoria)

Não realização, por parte da KPMG, de auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela Rodopass das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, descumprindo o subitem IX, item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011.

Recomendação (item 3.4.2.6.3 do Relatório de Auditoria)

Exigir, formalmente, que a KPMG cumpra o disposto no subitem IX, item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, que estabelece como atividade a ser executada a auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, registrando no “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” a ocorrência ou não de irregularidades.

Medida implementada

Por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, a Intendência se manifestou da seguinte forma:

“Mais uma vez quanto à auditoria em documentação de fornecedores a ICA reproduz o entendimento expressado na NOTA TÉCNICA INT.CA N.º 146/2013:

Devemos ressaltar que a KPMG nos informa quando temos que exigir documentações para cumprimento de normas técnicas, como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, no caso dos contratos com Dalkia, Cetest.

No que se refere às obrigações legais e trabalhistas, a verificação de documentação da contratada durante a vigência do contrato é feita pelos gestores e gestores adjuntos, em observação ao disposto no termo contratual, que usualmente traz entre as obrigações da contratada a necessidade de manter durante esse período as mesmas condições de habilitação. Assim, gestores e gestores adjuntos mensalmente verificam se as certidões de regularidade exigidas pela lei de



Medida implementada
<p>licitações e contratos estão válidas, pois o entendimento da ICA quanto a esse tipo de fiscalização é que o gestor do contrato não deve aprofundar na análise da documentação fiscal e previdenciária a ponto de substituir os órgãos específicos criados para esse controle por falta de competência técnica e dos instrumentos necessários.</p> <p>Em termos de sistema, o próprio Siafi/MG, devido sua interligação ao Portal de Compras, faz a verificação da situação cadastral do fornecedor em relação às certidões do INSS, FGTS e Fazenda Estadual, bloqueando o pagamento quando uma dessas certidões não está válida.</p> <p>Ressaltamos que, recentemente, o Tribunal de Contas da União tratou da questão da fiscalização da documentação no Acórdão 1214/2013 – Plenário, entendendo que, ordinariamente, os pagamentos devem estar condicionados à apresentação da documentação prevista na Lei nº 8.666/93. Por oportuno, tendo em vista a recente decisão, solicitamos manifestação dessa Controladoria para que possamos estabelecer corretamente quais as obrigações dos gestores de contrato.”</p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementada, por ausência de providências</p>
Considerações
<p>Conforme ratificado pela Intendência na Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, a execução dessa atividade é realizada pelo gestor e gestor adjunto, porém de forma não aprofundada na análise da documentação fiscal e previdenciária, a ponto de substituir os órgãos específicos criados para esse controle, por falta de competência técnica e dos instrumentos necessários.</p> <p>Observa-se que a KPMG foi contratada para executar a prestação de serviços de fiscalização dos contratos de funcionamento e operação do complexo da Cidade Administrativa “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, contemplando a obrigação no Subitem “IX”, Item 3.7, “Anexo I – Termo de Referência da Licitação”, do Pregão nº 1561122000222/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011:</p>



Considerações

“3.7 - A equipe da CONTRATADA tem como função auditar em campo a execução dos contratos, funcionando como os “olhos” dos gestores de contratos da Intendência da CA, cujas atividades compreendem:

(...)

(ix) auditoria de documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas”.

Assim, a verificação dos gestores não exige a contratada de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas, que está dentre suas atividades e, portanto, considera-se a recomendação como não implementada, por ausência de providências. Ademais, como é uma obrigação prevista no edital e no contrato, deve-se exigir que a KPMG se manifeste, formalmente, sobre o cumprimento, pelos fornecedores por ela fiscalizados, das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas.

No entanto, se for entendimento da Intendência que o gestor adjunto é quem deve realizar a auditoria na documentação de contratos, deverá celebrar aditivo ao Contrato nº 138/2011, com vistas excluir o subitem “IX” do item 3.7 do Anexo I do Pregão Eletrônico 1561122000222/2011¹ do rol de atividades da contratada, procedendo à supressão do valor correspondente ao serviço, verificado a partir de planilha de custos a ser apresentada pela KPMG.

Quanto à solicitação de manifestação desta CGE visando estabelecer corretamente as obrigações dos gestores dos contratos, em face à inexistência de norma específica no âmbito do Estado de Minas Gerais, sugerimos a observância, no que couber, do art. 34, § 5º da Instrução Normativa Nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual foi alterada pela Instrução Normativa Nº 06/2013, em virtude do Acórdão TCU Nº 1.214/2013 – Plenário.

Por oportuno, lembramos que cabe à Diretoria Central de Licitações e Contratos que integra a Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônios da SEPLAG, de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 45.794, de 02/12/2011 “propor, orientar e normatizar as atividades relativas à gestão de aquisições e contratações de bens, serviços e obras”.

¹ O Anexo I do edital do pregão eletrônico nº 1561122000222/2011 é parte integrante do Contrato nº 138/2011, conforme Cláusula Segunda – DO OBJETO.



Inconformidade (item 3.4.2.7.2 do Relatório de Auditoria)
<p>Emissão, por parte da KPMG, de “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” sem constar informações relacionadas ao tipo e periodicidade das atividades realizadas pelo fiscal do Contrato n. 005/2011 para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.</p>
Recomendação (item 3.4.2.7.3 do Relatório de Auditoria)
<p>Determinar, formalmente, à KPMG que registre, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, informações detalhadas relacionadas ao tipo e periodicidade das atividades realizadas pelo fiscal do Contrato n. 005/2011 para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.</p>
Medida implementada
<p>Com relação a essa recomendação a Intendência emitiu a seguinte manifestação:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Conforme explicitado no item 3.4.2.1 a atividade de fiscalização segue a rotina descrita no planejamento sendo as observações de campo registradas no relatório conforme demonstrado no relatório do mês de fevereiro/2014.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Visando novas melhorias no processo de fiscalização está em processo de validação novo manual de fiscalização elaborado pela KPMG. Nesse novo documento procura-se definir melhor a escolha da amostra, demonstrando sua confiabilidade.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada



Considerações

No que tange à periodicidade das atividades de fiscalização, observa-se que o “Workbook”, planilha 5 “Obrigações Contratuais”, anexo à Nota Técnica INT.CA nº 114/2014, apresenta as informações sugeridas na recomendação. Constatam no documento as cláusulas contratuais, os métodos de avaliação utilizados e a periodicidade das atividades de fiscalização.

Diante do exposto, considera-se a recomendação como implementada.

Recomendação (item 3.4.2.9.2 do Relatório de Auditoria)

Solicitar à KPMG a realização de avaliações periódicas e sistemáticas com o intuito de verificar a possibilidade de diminuição dos quantitativos contratados (veículos e fiscais), dentro dos limites previstos pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e sem perdas na qualidade do serviço. Cabe destacar que tais informações, também, serão úteis para futuras contratações e podem contribuir para a redução das despesas operacionais da Cidade Administrativa “Presidente Tancredo de Almeida Neves”.

Medida implementada

Através da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2014, a Intendência explicou que:

“Novamente reiteramos ao teor da resposta ao relatório de auditoria nº 1560.1742.13 na qual foi informado que oportunidades de melhorias, racionalização e otimização dos contratos usualmente são discutidas durante as reuniões em que se apresentam os relatórios mensais ressaltando a dificuldade de implementação das mesmas em razão das limitações impostas pelo modelo de contratação estabelecido e pelas leis que regem os contratos públicos. Ressaltamos na oportunidade que, como o relatório é enviado ao fornecedor, nele somente deveria constar aquilo que fosse passível de ser implementado pelos fornecedores ou pela Administração no âmbito do contrato avaliado, sob o risco das recomendações caírem em descrédito. O relatório de efetividade considerou como não implementada a medida tendo em vista os elevados valores contratados e as dificuldades de planejamento inicial de quantitativos, sendo tal medida importante para que se façam os ajustes necessários nos contratos vigentes e futuras contratações.”



Medida implementada
<p><i>O que temos a acrescentar à resposta dada por ocasião do relatório de auditoria nº 1560.1742.13 é que as sugestões da CGE foram acatadas para o novo edital de licitação - pregão eletrônico nº 1561122 00009/2014 como planilha detalhada dos preços por serviços e RDP no processo com as devidas respostas dos fornecedores.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementada, por ausência de providências</p>
Considerações
<p>Não houve, por parte da Intendência, solicitação à KPMG da realização de avaliações na forma recomendada.</p> <p>Confirmou-se que o novo edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 1561122 00009/2014 - contém planilha detalhada dos preços por serviços, conforme exposto pela Intendência em resposta à recomendação acima. Entretanto, tal medida não soluciona a questão levantada no Relatório de Auditoria nº 1560.0176.14, visto que o objeto do edital de licitação não abrange os serviços prestados pela KPMG, empresa a qual faz referência a recomendação. Sendo assim, considera-se a medida como não implementada por ausência de providências.</p>

Inconformidade (item 3.5.1.2 do Relatório de Auditoria)
<p>Ausência de justificativa nos autos do processo quanto à sujeição ou não da retenção do Imposto de Renda para o tipo de serviço prestado.</p>
Recomendação (item 3.5.1.3 do Relatório de Auditoria)
<p>Anexar aos autos do processo de execução financeira justificativa quanto à ausência de retenção do Imposto de Renda para o tipo de serviço prestado.</p>



Medida implementada

Através da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2013, a Intendência esclareceu que:

“Tendo em vista a enxuta estrutura orgânica estabelecida para a Intendência da Cidade Administrativa, por meio da Lei Delegada nº 180/2011, coube a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestar apoio logístico e operacional para o seu funcionamento. Sendo assim, cabe a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Seplag, em especial, sua Diretoria de Contabilidade e Finanças, realizar os pagamentos da Intendência.

Conforme dispõe o Decreto nº 45.794/2011,

Da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 58. A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem por finalidade zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da SEPLAG e da Intendência da Cidade Administrativa, competindo-lhe:

I - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas legais que disciplinam a matéria; e

II - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis.

Desta forma, foi encaminhada correspondência a essa Diretoria solicitando informações para que seja anexado aos autos do processo de execução financeira justificativa quanto a ausência de retenção do Imposto de Renda para o tipo de serviço prestado, conforme recomendação.

Por oportuno, foi encaminhado também o Ofício nº 208/2014 para a empresa Rodopass, questionando o porquê da ausência de retenção do Imposto de Renda para o tipo de serviço prestado nas notas fiscais encaminhadas.”

Complementando a Nota Técnica INT.CA nº 114/2014, foi enviado o Of. INT.CA. Nº 292/2014, de 28/05/2014, no qual cita-se informação da KPMG no sentido que *“não procedeu à retenção do Imposto de Renda nas notas fiscais emitidas para a Seplag visto que não há previsão na legislação federal para que se proceda a aludida retenção”*. Consta, ainda, que por meio do MEMO.GAB.CG Nº 08/14, a Chefe de Gabinete da Seplag esclareceu que a SPGF não possui técnicos com competência para avaliar a que regime de tributação cada empresa contratada se submete e que não há orientação central acerca dessa questão, que observam a regularidade fiscal e tributária das empresas quando dos pagamentos, mediante a conferência das certidões de regularidade, inclusive da Receita Federal do Brasil.



Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
<p>Diante da manifestação da ICA nos ofícios nº 144 e 292/2014 verifica-se que não foi ouvida a KPMG, para respaldar a decisão da ICA, quanto à pertinência ou não das informações prestadas pela Rodopass.</p> <p>Uma vez que a KPMG foi contratada para executar a prestação de serviços de fiscalização dos contratos de funcionamento e operação do complexo da Cidade Administrativa “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, nestes incluído o da Rodopass, deveria a ICA utilizar dos serviços dessa para avaliar a questão considerando que dentre as suas atividades consta no Subitem “IX”, Item 3.7, “Anexo I – Termo de Referência da Licitação”, do Pregão nº 1561122000222/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011, estabelece o seguinte:</p> <p style="text-align: center;"><i>“3.7 - A equipe da CONTRATADA tem como função auditar em campo a execução dos contratos, funcionando como os “olhos” dos gestores de contratos da Intendência da CA, cujas atividades compreendem:</i></p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p style="text-align: center;"><i>(ix) auditoria de documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas”.</i></p> <p>Inferre-se que referida contratação foi realizada com o objetivo de suprir a ausência de técnicos capacitados para exercer tais atividades. Portanto, sugere-se ouvir a KPMG com a finalidade de possa subsidiá-los com informações para certificarem da pertinência da manifestação da Rodopass.</p> <p>Diante do exposto, considera-se a recomendação não implementada, com medidas em curso.</p>



Inconformidade (item 3.5.2.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência na Nota Fiscal nº 2011/18 de certificado datado e firmado pelos funcionários responsáveis pelo recebimento do serviço, declarando que o serviço foi prestado em condições satisfatórias para a Administração Estadual, descumprindo os §§ 1º e 2º, art. 10, do Decreto nº 37.924/1996.
Recomendação (item 3.5.2.3 do Relatório de Auditoria)
Anexar ao processo de execução financeira do Empenho nº 12/2011, documento, subscrito pelos funcionários responsáveis pelo recebimento do serviço, declarando que o mesmo foi prestado em condições satisfatórias para a Administração Estadual, em cumprimento aos §§ 1º e 2º, art. 10, do Decreto nº 37.924/1996.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 114/2013, a Intendência informou que: <i>“Ao rever as pastas com a documentação relativa à execução financeira do contrato não encontramos a nota fiscal citada, mas verificamos que todas as notas fiscais foram devidamente atestadas.”</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não Implementada, por ausência de providências.
Considerações
Considera-se a recomendação acima não implementada, posto que a mesma faz referência à uma nota fiscal específica, que não foi localizada pela Intendência, o que a impede de emitir manifestação quanto ao atendimento dos §§ 1º e 2º, art. 10, do Decreto nº 37.924/1996.



3 - CONCLUSÃO

O propósito geral deste trabalho foi avaliar a efetividade das ações implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa (ICA) diante das recomendações da Controladoria-Geral do Estado, contidas no **Relatório de Auditoria nº 1560.0176.14**, cujo objetivo foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a empresa Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., para prestação do serviço de transporte, via fretamento contínuo de ônibus, entre a Estação Vilarinho e a Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”; e verificar se o acompanhamento e fiscalização de sua execução são efetuados conforme estabelecido no edital publicado e instrumento contratual.

Diante da análise dos documentos apresentados, avaliou-se que, das 21(vinte e uma) recomendações constantes do Relatório de Auditoria, considerando que uma foi excluída, doze foram implementadas; oito não foram implementadas, mas há duas com medidas em curso.

Dispõe o art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010 que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria.

Para tanto, conforme disposto no art. 6º da Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010, a implementação das recomendações com medidas em curso e daquelas avaliadas como não implementadas, deverá ser comunicada a esta CGE, para fins de alteração do registro em sistema próprio. A informação deverá ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão/Controladoria-Geral do Estado, aos 23 de julho de 2014.